



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

SEGOV  
PUBLICADO EM  
07 / 06 / 2019

## Lei Municipal Nº 571/2019

De 06 de junho de 2019

*Autoriza o Poder Executivo a proceder, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, aprovado pela Lei nº. 558/2018, de 28/12/2018, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2019, à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, mediante a alteração, ampliação e atualização dos percentuais decorrentes do superávit financeiro e do excesso de arrecadação na forma que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Município, aprovado pela Lei nº. 558/2018, de 28/12/2018, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2019, de acordo com as disposições da Lei 4.320/64 e com respaldo e fundamento no art. 167, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Os Créditos Adicionais Suplementares, autorizados nesta lei serão abertos nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I - decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64.

**Art. 3º.** Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei, ficam alterados, ampliados e atualizados os limites percentuais para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, autorizados nas letras "a" e "b", Inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal nº 558/2018, de 28/12/2018, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2019, de 60 % (sessenta por cento) para 100% (cem por cento).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

2/2

SEGOV  
PUBLICADO EM  
04 / 06 / 2019

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde, em 06 de junho de 2019.

**EVANDRO SANTOS ALMEIDA**  
**PREFEITO**

**Maria Natálice Lourenço da Silva**  
Secretária da Fazenda e Orçamento

**Silmar Carmo da Paixão**  
Secretária de Planejamento